



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 13/02/26
a 14/03/26
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.891, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos realizados no Município de Marechal Floriano/ES deverão assegurar atendimento preferencial às seguintes pessoas:

- I – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pessoas com mobilidade reduzida, ainda que temporária;
- IV – gestantes;
- V – pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todos os eventos realizados na Municipalidade, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, como a Festa da Madeira, Festa do Café, Festa Alemã e Festa de Santo Antônio de Araguaya, bem como, eventos públicos ou privados não constantes nesse calendário, mas que atraíam público significativo.

Art. 2º O atendimento preferencial deverá ser garantido por meio da criação de fila exclusiva para o público previsto no art. 1º, quando houver condições estruturais para essa organização.

Art. 3º Na impossibilidade operacional ou espacial de criação de fila prioritária independente, os responsáveis pelas barracas, estandes, pontos de atendimento ou, quando for o caso, os organizadores do evento, deverão disponibilizar funcionário identificado para realizar a chamada das pessoas contempladas por esta Lei, garantindo-lhes atendimento preferencial.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O atendimento preferencial deverá ser contínuo e sem causar tempo de espera superior ao da fila geral.

Art. 4º Os responsáveis pelas barracas, estandes ou pontos de atendimento, bem como os organizadores do evento quando o atendimento for de sua responsabilidade direta, deverão assegurar ampla divulgação da existência da fila prioritária ou da chamada preferencial, mediante cartazes, placas, avisos sonoros ou outros meios acessíveis e adequados ao público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo critérios técnicos, padrões de sinalização, parâmetros para definição de eventos com grande público, forma de fiscalização e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores a advertência e, em caso de reincidência, às sanções previstas em regulamento, sem prejuízo das demais responsabilidades civis cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Vice-Presidente

**Câmara Municipal de Marechal Floriano Promulga
a presente lei que recebe o**

nº 2891/2026 em 13/02/2026

Vice-presidente

Projeto de Lei nº. 134/2025

Autores: João Cabral Rodrigues Cancellieri / Martim Miguel Trarbach

Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000